



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 87/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Biomavale – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, visando implantar um programa de ensino profissionalizante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Biomavale – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, visando implantar um programa de ensino profissionalizante no Município de Assis, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Parágrafo Único - Os termos aditivos à essa Parceria poderão ser efetivados nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional, Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

04.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
04.363.0003.2.237	BIOMAVALE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
09.271.00492.034	ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	
(222) 3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Assis

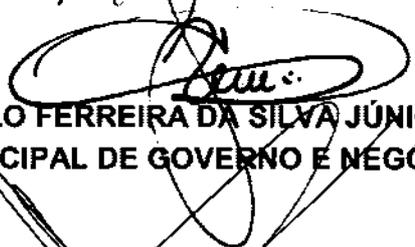
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de novembro de 2005.


EZIQ SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de novembro de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

(MINUTA)

TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSIS - SP E BIOMAVALE -
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP**, doravante denominada **PRIMEIRO PARCEIRO**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CNPJ/MF nº 46.179.941.0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.654.389-00, portador do RG nº 5.637.165, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650, na cidade de Assis - SP e o **BIOMAVALE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, doravante denominada **SEGUNDO PARCEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.121.315/0001-00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000895/2005-73 e declarada como entidade de Utilidade Pública por intermédio da Lei Municipal nº 4.654/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente Sr. Dorival Finotti, brasileiro, casado, CPF/MF nº 516.121.948-34 RG: 4.613.642, residente e domiciliado na R. Santa Cecília, nº 581, na cidade de Assis – SP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999 e nos termos da Lei Municipal nº _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a conjunção de esforços no sentido de se estabelecer um projeto de ensino profissionalizante, no âmbito do Município de Assis – SP, conforme especificado no Plano de Trabalho e de metas, considerado parte integrante do **TERMO DE PARCERIA** na forma disciplinada no artigo 10, parágrafos 1.º, 2º e seus incisos da Lei Federal n.º 9.790/99.

§ 1º.- O **PRIMEIRO PARCEIRO** poderá, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento a ser criada especialmente para acompanhar a execução da presente parceria, indicar os cursos a serem ministrados ou criar novos cursos técnicos, seguindo seus próprios critérios.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA.

COMPETE AO PRIMEIRO PARCEIRO:

- I. repassar os recursos financeiros para operacionalização do objeto descrito conforme o Plano de Trabalho anexo;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das metas e dos prazos estabelecidos por meio dos critérios apresentados na avaliação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- III. colocar à disposição do segundo parceiro, infra-estrutura necessária ao funcionamento dos cursos objetos do presente termo, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações ora pactuadas;
- IV. programar em conjunto com o **SEGUNDO PARCEIRO**, as ações e atividades a serem executados de acordo com o planejamento da Administração e dos interesses da comunidade;
- V. disponibilizar pessoal qualificado para o processo de capacitação dos Instrutores participantes do projeto;
- VI. disponibilizar pessoal qualificado para compor o grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas neste termo.

COMPETE AO SEGUNDO PARCEIRO:

- I. selecionar e contratar os profissionais, para atuarem como Instrutores de Ensino Profissionalizante, através da CLT ou através de contrato com outras entidades de direito privado, obedecendo as normas vigentes à espécie;
- II. promover a capacitação dos Instrutores em conjunto com o **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- III. apresentar ao primeiro parceiro, ao término de cada exercício, relatório da execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- IV. disponibilizar espaço dentro de suas dependências para o desenvolvimento do projeto;
- V. o **SEGUNDO PARCEIRO** elaborará e apresentará ao **PRIMEIRO PARCEIRO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até 60 (sessenta) dias após término deste ou a qualquer tempo por solicitação deste;
- VI. disponibilizar pessoal qualificado para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- VII. apresentar, trimestralmente, ao primeiro parceiro, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- VIII. fazer publicar, através do Diário Oficial do Município extrato de termo de parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira;
- IX. disponibilizar insumos pedagógicos necessários para a capacitação e trabalho diário dos Instrutores;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA PARCERIA:**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA.

Esta parceria terá o prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Prorrogação do presente instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO PRIMEIRO PARCEIRO:

- a) Repassar os valores previstos na Cláusula Quinta, alínea "a";
- b) Conservar o ambiente externo de toda área da sede do **SEGUNDO PARCEIRO**, incluindo-se nesta a manutenção de jardinagem e remoção de lixo;
- c) Prover os recursos especificados na cláusula 5ª, § 2º, alínea "a", "b" e "c";

II – DO SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Responsabilizar-se integralmente com a execução dos cursos profissionalizantes, ficando ao seu critério as normas, diretrizes, elaboração de currículos, programa de atividades, fixação de horários e duração dos cursos, em consonância com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- b) Responsabilizar integralmente pela contratação de professores e técnicos, compreendendo-se nestes, todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária e previdenciária, inclusive verbas de caráter rescisório de contratos de trabalhos referentes aos recursos humanos utilizados na execução dos cursos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir. Tais obrigações se estendem às situações extrajudiciais ou decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, assumindo ainda, toda responsabilidade perante terceiros, alunos e demais pessoas que freqüentarem o local;

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Em contraprestação, o **PRIMEIRO PARCEIRO** se responsabiliza, a título de contraprestação a repassar ao **SEGUNDO PARCEIRO**, o seguinte montante:

- a) O custo global do presente **TERMO PARCERIA** é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por bloco de trabalho de acordo com os Planos de Trabalhos especificados nos anexos do presente, considerados para todos os efeitos como parte integrante deste instrumento, bem como nos demonstrativos de custos individualizados conforme cada um dos treinamentos a ser ministrado que também se encontram anexos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - Os Repasses serão feitos mensalmente, no terceiro dia útil subsequente ao mês a que se referir, conforme os valores especificados nos demonstrativos de custo anexos, de acordo com as "horas aula" efetivamente aplicadas no mês, que serão apuradas pelo relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, obedecendo os seguintes critérios:

- a) A modificação será feita através de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de alteração de conteúdo que não impliquem mudança de valores;
- b) A modificação será feita através de celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos na cláusula quarta deste Termo de Parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas por parte do **SEGUNDO PARCEIRO** observará a forma e disposições contidas nas cláusulas retro e condições previstas na legislação vigentes.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento a ser constituída pelos parceiros logo que se inicie a presente parceria, será composta por 2 (dois) membros indicados pelo Primeiro Parceiro e 1 (hum) membro indicado pelo Segundo Parceiro.

O cumprimento das metas será aferido com base no desenvolvimento efetivo dos trabalhos, com análise sobre o aproveitamento de cada um dos treinamentos objeto desta parceria, ficando a comissão em questão de emitir relatório conclusivo ao final de cada treinamento.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA.

I – Por ambas as partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – unilateralmente, pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, o **SEGUNDO PARCEIRO** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Parágrafo Único: Em todas as situações retratadas nesta cláusula, a rescisão deverá ser precedida de **NOTIFICAÇÃO** a ser efetivada pela parte que não deu causa ao rompimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Assis – SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Assis, _____ de _____ de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis – SP
Ézio Spera – Prefeito Municipal

Biomavale – Organização Social de Interesse Público.
Dorival Finotti – Presidente.

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2.005

**TERMO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSIS - SP E BIOMAVALE -
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP**, doravante denominada **PRIMEIRO PARCEIRO**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CNPJ/MF nº 46.179.941.0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.654.389-00, portador do RG nº 5.637.165, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650, na cidade de Assis - SP e o **BIOMAVALE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, doravante denominada **SEGUNDO PARCEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.121.315/0001-00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000895/2005-73 e declarada como entidade de Utilidade Pública por intermédio da Lei Municipal nº 4.654/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente Sr. Dorival Finotti, brasileiro, casado, CPF/MF nº 516.121.948-34 RG: 4.613.642, residente e domiciliado na R. Santa Cecília, nº 581, na cidade de Assis - SP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999 e nos termos da Lei Municipal nº 4.724, de 30 de novembro de 2.005, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a conjunção de esforços no sentido de se estabelecer um projeto de ensino profissionalizante, no âmbito do Município de Assis - SP, conforme especificado no Plano de Trabalho e de metas, considerado parte integrante do **TERMO DE PARCERIA** na forma disciplinada no artigo 10, parágrafos 1.º, 2º e seus incisos da Lei Federal n.º 9.790/99.

§ 1º.- O **PRIMEIRO PARCEIRO** poderá, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento a ser criada especialmente para acompanhar a execução da presente parceria, indicar os cursos a serem ministrados ou criar novos cursos técnicos, seguindo seus próprios critérios.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2.005.

COMPETE AO PRIMEIRO PARCEIRO:

- I. repassar os recursos financeiros para operacionalização do objeto descrito conforme o Plano de Trabalho anexo;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das metas e dos prazos estabelecidos por meio dos critérios apresentados na avaliação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- III. colocar à disposição do segundo parceiro, infra-estrutura necessária ao funcionamento dos cursos objetos do presente termo, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações ora pactuadas;
- IV. programar em conjunto com o **SEGUNDO PARCEIRO**, as ações e atividades a serem executados de acordo com o planejamento da Administração e dos interesses da comunidade;
- V. disponibilizar pessoal qualificado para o processo de capacitação dos Instrutores participantes do projeto;
- VI. disponibilizar pessoal qualificado para compor o grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas neste termo.

COMPETE AO SEGUNDO PARCEIRO:

- I. selecionar e contratar os profissionais, para atuarem como Instrutores de Ensino Profissionalizante, através da CLT ou através de contrato com outras entidades de direito privado, obedecendo as normas vigentes à espécie;
- II. promover a capacitação dos Instrutores em conjunto com o **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- III. apresentar ao primeiro parceiro, ao término de cada exercício, relatório da execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- IV. disponibilizar espaço dentro de suas dependências para o desenvolvimento do projeto;
- V. o **SEGUNDO PARCEIRO** elaborará e apresentará ao **PRIMEIRO PARCEIRO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até 60 (sessenta) dias após término deste ou a qualquer tempo por solicitação deste;
- VI. disponibilizar pessoal qualificado para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- VII. apresentar, trimestralmente, ao primeiro parceiro, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- VIII. fazer publicar, através do Diário Oficial do Município extrato de termo de parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira;
- IX. disponibilizar insumos pedagógicos necessários para a capacitação e trabalho diário dos Instrutores;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA PARCERIA:**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2.005.

Esta parceria terá o prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Prorrogação do presente instrumento, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:

I – DO PRIMEIRO PARCEIRO:

- a) Repassar os valores previstos na Cláusula Quinta, alínea "a";
- b) Conservar o ambiente externo de toda área da sede do **SEGUNDO PARCEIRO**, incluindo-se nesta a manutenção de jardinagem e remoção de lixo;
- c) Prover os recursos especificados na cláusula 5ª, § 2º, alínea "a", "b" e "c";

II – DO SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Responsabilizar-se integralmente com a execução dos cursos profissionalizantes, ficando ao seu critério as normas, diretrizes, elaboração de currículos, programa de atividades, fixação de horários e duração dos cursos, em consonância com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- b) Responsabilizar integralmente pela contratação de professores e técnicos, compreendendo-se nestes, todos os encargos de natureza trabalhista, acidentaria e previdenciária, inclusive verbas de caráter rescisório de contratos de trabalhos referentes aos recursos humanos utilizados na execução dos cursos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir. Tais obrigações se estendem às situações extrajudiciais ou decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, assumindo ainda, toda responsabilidade perante terceiros, alunos e demais pessoas que freqüentarem o local;

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Em contraprestação, o **PRIMEIRO PARCEIRO** se responsabiliza, a título de contraprestação a repassar ao **SEGUNDO PARCEIRO**, o seguinte montante:

- a) O custo global do presente **TERMO PARCERIA** é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por bloco de trabalho de acordo com os Planos de Trabalhos especificados nos anexos do presente, considerados para todos os efeitos como parte integrante deste instrumento, bem como nos demonstrativos de custos individualizados conforme cada um dos treinamentos a ser ministrado que também se encontram anexos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2.005.

Parágrafo Único - Os Repasses serão feitos mensalmente, no terceiro dia útil subsequente ao mês a que se referir, conforme os valores especificados nos demonstrativos de custo anexos, de acordo com as "horas aula" efetivamente aplicadas no mês, que serão apuradas pelo relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, obedecendo os seguintes critérios:

- a) A modificação será feita através de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de alteração de conteúdo que não impliquem mudança de valores;
- b) A modificação será feita através de celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos na cláusula quarta deste Termo de Parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas por parte do **SEGUNDO PARCEIRO** observará a forma e disposições contidas nas cláusulas retro e condições previstas na legislação vigentes.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento a ser constituída pelos parceiros logo que se inicie a presente parceria, será composta por 2 (dois) membros indicados pelo Primeiro Parceiro e 1 (hum) membro indicado pelo Segundo Parceiro.

O cumprimento das metas será aferido com base no desenvolvimento efetivo dos trabalhos, com análise sobre o aproveitamento de cada um dos treinamentos objeto desta parceria, ficando a comissão em questão de emitir relatório conclusivo ao final de cada treinamento.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2.005.

I – Por ambas as partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – unilateralmente, pelo **PRIMEIRO PARCEIRO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, o **SEGUNDO PARCEIRO** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

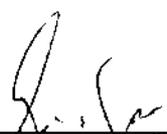
Parágrafo Único: Em todas as situações retratadas nesta cláusula, a rescisão deverá ser precedida de **NOTIFICAÇÃO** a ser efetivada pela parte que não deu causa ao rompimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

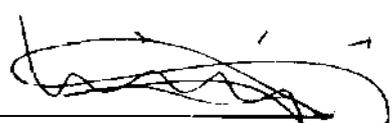
Fica eleito o foro da comarca de Assis – SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de dezembro de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis – SP
Ezio Spera – Prefeito Municipal

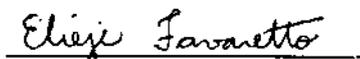


Biomavale – Organização Social de Interesse Público.
Dorival Finotti – Presidente.

Testemunhas:



RG: 13.439.439
CPF: 021.721.548-30



RG: 30.729.699-4
CPF: 272.881.978-59